

|      |   |                 |         |
|------|---|-----------------|---------|
| UERJ | SISTEMA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS | CODIFICAÇÃO     | FOLHA   |
|      |   | AE-021-REITORIA | 06   07 |

|   |          |    |    |    |
|---|----------|----|----|----|
| ASSUNTO<br>Regulamenta a concessão de diárias, pagamento de taxas e transporte para viagens em objeto de serviço. | VIGENCIA | 06 | 07 | 95 |
|   | VERSAO   | 05 |    |    |

com relação a este, em unidade urbana e apresentando facilidade de transporte, ressalvadas as hipóteses do inciso II da alínea "c" do artigo 15;

d) quando as despesas do deslocamento correrem por conta de terceiros.

Art. 17 - Somente serão concedidas diárias iniciando-se os deslocamentos aos sábados, domingos e feriados, após as devidas justificativas.

#### TITULO IV CONTROLE, PRAZOS E VALORES

Art. 18 - Os valores das diárias resultarão da incidência de percentual sobre a importância de R\$ 85,00 ( oitenta e cinco reais ) para os deslocamentos dentro dos limites do Estado, e o dobro deste valor para outros Estados, em conformidade com os cargos, funções e percentuais da tabela que constitui o Anexo IV do presente Ato Executivo, respeitados os critérios estabelecidos nos artigos 15, 16 e 17.

§ 1º- Nos casos de concessão de diárias para viagens internacionais, os percentuais estabelecidos no Anexo IV, e previstos para as viagens fora dos limites do Estado, serão acrescidos de 100%(cem por cento).

§ 2º- A importância fixada no Caput deste artigo, sofrerá alteração de valor por decisão do Reitor da Universidade.

Art. 19 - Ao regressar de viagem, o servidor restituirá, no prazo de 02(dois) dias úteis, o saldo em diárias, se houver, através de depósito na conta bancária nº 085-00003-35-UERJ, fornecendo, de imediato, cópia do recibo de depósito ao DEFIN.

#### TITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Quando se tratar de viagem de estudos ou de participação em eventos culturais, o servidor deverá, também, apresentar, no prazo de 15(quinze) dias corridos, ao responsável pela solicitação de diárias, um relatório técnico sobre as informações e ensinamentos obtidos, cujo teor, deverá ser divulgado entre os componentes organizacionais da Administração Central, órgãos relativamente autônomos e Unidades de Ensino e Pesquisa abrangidos pelo assunto.

§ 1º - Na ocasião, deverá ser encaminhada ao DEFIN, uma cópia do relato mencionado no "caput" deste artigo, para que seja anexado ao respectivo processo de concessão de diárias.